



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO CIRCULAR VPA/CR nº 12/2025

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Magistradas e Magistrados,

Em atendimento ao ofício circular conjunto GP/CR nº 04/2025, vimos por meio deste orientá-los sobre a proposta de trabalho do CEJUSC Ajude-Barueri que transcorrerá durante o período de 22/09/2025 a 19/12/2025, considerando as seguintes premissas:

1. Estruturalmente, o Projeto CEJUSC Ajude-Barueri será acrescido de 3 mesas de mediação, coordenadas pelo magistrado-supervisor da unidade em pautas de 4 a 5 vezes por semana.

Para viabilizar a estrutura, faremos o compartilhamento de servidores entre as demais unidades do Cejusc em 1º grau, que atuarão nas audiências telepresenciais.

2. As pautas de audiência considerarão as fases processuais que melhor atenderão às Varas do Trabalho, abaixo indicadas.

a.) AUDIÊNCIA INICIAL - por meio de cooperação judiciária entre o CEJUSC 1º grau e a Vara do Trabalho atendida, visto que o Magistrado-Mediador (Supervisor do CEJUSC Barueri) terá competência ampliada nos termos do art. 20 da Resolução CSJT n. 415/2025, *in verbis*:

Art. 20. O Cejusc-JT poderá realizar as audiências iniciais, mediante disponibilização pelas unidades judiciárias, conforme a regulamentação definida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou em acordos de cooperação celebrados entre as unidades judiciárias envolvidas, conforme a parametrização no Sistema PJe-JT, inclusive por classe processual, observado o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

I - **nas audiências iniciais**, o juiz supervisor do Cejusc-JT **poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844** da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943), cabendo ao juízo de origem as providências complementares, salvo disposição em contrário prevista em regulamentação **definida** pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou **em acordos de cooperação celebrados entre as unidades judiciárias envolvidas**;

II - **em caso de ausência da reclamada**, o juiz supervisor registrará a ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo seu convencimento, inclusive quanto à conveniência, ou não, da aplicação da revelia, na forma do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943);

III - **frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que supervisionar a audiência poderá dar andamento ao processo nos limites da cooperação**, como, por exemplo, dar vista da(s) defesa(s) e documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando prazo parametrizado de acordo com fixação prévia do juízo de origem, registrar em ata os requerimentos das partes, e devolverá os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento;

IV - o(a) magistrado(a) supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolva matéria de fundo da disputa; e

V - o Cejusc-JT também poderá realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943) e antes da abertura de prazo para apresentação de defesa, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes e de não exitosa a conciliação, a parte reclamada poderá ser citada ou intimada na própria audiência para apresentar resposta diretamente via Sistema PJe-JT no prazo legal, conforme regulamentação do Tribunal ou na forma da cooperação celebrada.

Os limites da atuação do Juiz-Mediador serão fixados por meio de Termo de Cooperação Judiciária Interinstitucional individualmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

estabelecido - cuja minuta já segue anexa a este ofício para conhecimento.

Serão atendidas nesta modalidade:

- **Vara do Trabalho de Embu das Artes**
- **1ª Vara do Trabalho de Barueri**
- **Vara do Trabalho de Cajamar**

b.) AUDIÊNCIA PÓS-INSTRUÇÃO / PÓS-PERÍCIA - nestes casos, os processos serão enviados pelas Varas do Trabalho logo após a perícia, tendo ou não sido realizada a colheita de prova oral. Registre-se que não haverá prejuízo ao Magistrado, pois o encaminhamento ocorrerá antes da conclusão para julgamento.

Serão atendidas nesta modalidade:

- **2ª Vara do Trabalho de Barueri**
- **3ª Vara do Trabalho de Barueri**
- **4ª Vara do Trabalho de Barueri**
- **5ª Vara do Trabalho de Barueri**
- **1ª Vara do Trabalho de Cotia**
- **2ª Vara do Trabalho de Cotia**
- **Vara do Trabalho de Cajamar**

c.) AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO - serão encaminhados processos já em execução, com preferência aos mais antigos; bem como processos em fase de liquidação - sugerindo-se aqueles que já constam com cálculos apresentados pelas partes, mas ainda pendentes de homologação do juízo (pois aumenta o potencial conciliatório).

Será atendida nesta modalidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

● **Vara do Trabalho de Itapevi**

3. As Varas do Trabalho atendidas terão liberdade na escolha e envio dos processos aptos a conciliação, pelo PJe.

Orientamos às Varas do Trabalho a observar o potencial conciliatório, inclusive pela ferramenta CONCILIA-JT, ou outro critério que a unidade judiciária entenda pertinente.

Outrossim, orientamos ao não-envio de processos desprovidos de potencial conciliatório em que:

- i. ainda não tenha advogado habilitado no processo,**
- ii. tenha sido decretada revelia,**
- iii. são parte Fazenda Pública, empresas em recuperação judicial e falência.**

Na expectativa de contar com a costumeira colaboração/parceria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTERO ARANTES MARTINS
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

SUELI TOMÉ DA PONTE
Corregedora Regional